



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - saaerba@uol.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 002/2020

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, pessoa jurídica de direito público, com sede na situado na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, neste ato representado pelo Diretor do SAAE, o Sr. Sidnei Saiter, CPF: 078.190.867-18, RG: 1.507.144 SSP-ES, brasileiro, casado, residente em Santo Antônio, Rio Bananal-ES doravante denominado SAAE, e de outro lado a Empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, estabelecida no endereço Cidade de Deus, S/N, bairro Vila Yara, município de Osasco-SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representados por **Sra. Daniela Sampaio de Souza Oyadomare**, Analista Suporte Comercial Sênior, portadora da Carteira de Identidade nº 586612203 SSP/BA e do CPF nº 899.887.795-34 e pela **Sra. Eliete Maria Martins de Souza**, Analista Suporte Comercial Pleno, portadora da Carteira de Identidade nº 22.120.485-4 SSP/SP e do CPF. nº 294.021.648-71, doravante denominado **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AGENTE ARRECADADOR, COOPERATIVAS DE CREDITOS E EMPRESAS PRIVADAS QUE SE ENQUADRAREM NO PADRÃO FEBRABAN**, ajustam entre si o presente contrato para o recebimento de tarifas do serviço de água, esgoto e demais serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, observando-se, ainda, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviço de recebimento dos valores devidos ao SAAE por seus usuários, pelo fornecimento de Água e Esgoto, em faturas adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético - transmissão eletrônica, a saber:

§1º - Prestação do serviço de recebimento de Contas de água e/ou esgoto sanitário dos clientes da CREDENCIANTE no correspondente bancário, através de débito automático e home/Office banking, e/ou outros documentos que esta possa emitir e autorizar.

§2º - Qualquer alteração que o SAAE venha a introduzir no formulário, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicada ao AGENTE ARRECADADOR antecipadamente, passando a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

§3º - Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O recebimento das contas/faturas de consumo de água e/ou esgoto e outros documentos de arrecadação que forem apresentados pelos consumidores, serão recebidos pela CREDENCIADA nos exatos termos em que estiverem impressos, por conta, ordem e riscos do CREDENCIANTE.

§1º - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação até as 06:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Instituição Financeira isenta da entrega dos documentos físicos.

§2º - As multas, correção monetária e outros acréscimos que venham incidir sobre os documentos apresentados para quitação, com vencimentos ultrapassados, serão cobrados conforme orientação do CREDENCIANTE, no próprio documento de arrecadação.

§3º - Quando da apresentação de documentos para quitação, cujo vencimento se dê em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo por atraso no pagamento.

§4º - Na hipótese de os trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo CREDENCIANTE ou, de modo geral com a técnica vigente, poderá este, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinarem a paralisação dos serviços, determinando ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito às expensas da CREDENCIADA.

§5º - Para transmissão dos arquivos e tratamento de retorno da arrecadação a instituição bancária disponibilizará gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo nas instalações da CREDENCIADA.

§6º - No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, a Instituição credenciada ficará obrigada a indenizar o SAAE nos mesmos valores, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao SAAE.





SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - saaerba@uol.com.br

§7º - Os arquivos retorno contendo os registros do movimento arrecadado, quitados através de débito automático em conta bancária deverão ser colocados à disposição do SAAE até às 13:00 horas do dia subsequente a efetivação do débito, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

§8º - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

§9º - Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

§10º - O valor da arrecadação deve ser creditado na conta corrente nº3.213.535, agência 0159 do banco Banestes S.A do SAAE, até às 13:00 horas do dia subsequente ao da arrecadação.

§11º - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

§12º - Os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, fica o SAAE obrigado a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente, ou recibo emitido pelo canal.

§13º - Fica autorizada a Instituição Financeira a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra da mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

§14º - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontado pelo SAAE, a Instituição Financeira deve manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da inconsistência.

§15º - A Instituição Financeira fica obrigada a prestar informações ao SAAE relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

§16º - Fica autorizada a Instituição Financeira devidamente habilitada, a subcontratar os serviços oriundos deste edital, conforme Artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que assumam integralmente, a responsabilidade técnica, financeira e legal decorrente da prestação dos serviços, respondendo pelos danos que causar em decorrência de falhas na sua execução, ou quaisquer outras ocorrências que venham ocorrer, e desde que a subcontratada cumpra fielmente o designado neste Contrato.

§17º - Para a transmissão dos arquivos de débito automático e tratamento de retorno da arrecadação, a Instituição financeira bancária disponibilizará gratuitamente o programa, devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE.

§18º - Fica facultado à CREDENCIADA entregar ao SAAE, sem qualquer ônus para a Autarquia Municipal, os comprovantes com os respectivos capeados de lote, no dia subsequente à arrecadação. Porém, optando pela não entrega, deverá o agente arrecadador guardá-los, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentá-los ao SAAE em caso de ser solicitado, sem qualquer ônus à Autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o **SAAE-RIO BANANAL** pagará a **CREDENCIADA**, a importância estimada de R\$9.000,00 (nove mil reais). O valor a ser pago à instituição Bancária por guia de arrecadação/faturas, com código de barra, recebida e quitada através de:

Item	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
2	INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	
2.1	Serviços de recebimentos das contas de água e esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de Rio Bananal – ES executado por instituição bancária, por meio de débito automático em conta corrente.	0,84
2.2	Serviços de recebimento das contas de água e esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de Rio Bananal – ES executado por instituição bancária, por meio autoatendimento em caixa eletrônico.	0,98
2.3	Serviços de recebimentos das contas de água e esgoto e outros documentos de arrecadação emitidos pelo SAAE de Rio Bananal – ES executado por instituição bancária com recebimento em guichê de caixa próprio ou de seus respectivos correspondentes.	1,02

§1º - O pagamento a instituição financeira/bancária que prestar os serviços será através de débito em conta corrente por documento recebido, conforme valores descritos acima. **(somente para as instituições financeiras/bancárias onde o SAAE-RIO BANANAL mantenha conta corrente).**





SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – saaerba@uoi.com.br

§2º - As instituições financeiras/bancárias onde o SAAE-RIO BANANAL não mantenha conta corrente, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviço mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal ou Relatório de tarifas.

§3º - Deverá ser enviado ao **SAAE-RIO BANANAL** (obrigatoriamente) no final de cada mês, documento com timbre do banco demonstrando a quantidade total de recebimento com preços unitários e totais dos serviços, referente a cada dia do mês.

§4º - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, transporte, descarga, seguro e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

§5º - O preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação e após transcorridos 12 (doze) meses de vigências do Termo de Credenciamento e será a variação do índice geral de preços de mercado (IGP-M) ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, mediante comunicação prévia à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação:

-100.015.17.512.0035.2.135 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE

- 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FICHA 08

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se encarregará da emissão e distribuição das faturas de arrecadação/fatura devidamente preenchidas, aos usuários.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência da CREDENCIADA, como por interesse público nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 do aludido diploma legal, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- Mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data proposta para extinção de sua vigência;
- Por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados no Inciso I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CREDENCIADA;
- Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente termo, o Edital de Credenciamento nº 001/2019 e a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente contrato vigorará da data de 02/01/2020 à 31/12/2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 – Item II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993.

Subcláusula Primeira – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, republicada em 06/07/1994, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços ora ajustados serão repactuados através IGP-M, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data do início da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela CREDENCIANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.





SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – saaerba@uol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal–ES como competente para dirimir quaisquer questões que advirem do cumprimento do presente contrato, como renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes, o presente ajuste, em duas vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 02 de janeiro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL

Sidnei Saiter
Diretor do SAAE

59438-Jorge Luis Cardouzo

BANCO BRADESCO S.A.
Daniela Sampaio de Souza Oyadomare
Analista Suporte Comercial Sênior

BANCO BRADESCO S.A.
Eliete Maria Martins de Souza
Analista Suporte Comercial Pleno

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Antonio Carlos Santos Junior
CPF: 345.501.958-78

